RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO — ATO CULPOSO

— A Fazenda Pública responde por ato culposo de seu funcionário.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte *versus* Maria Marcelina de Aguiar e outra
Recurso extraordinário n.º 22.849 — Relator: Sr. Ministro
AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA

ACÓRDÃO

Vistos, etc.: Acordam os Juízes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, conhecer do recruos, a que, por maioria, negam provimento.

Custas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1957. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Afrânio Antônio da Costa*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — Um caminhão da Limpeza Pública de Belo Horizonte atropelou e matou uma senhora em rua daquela cidade. O motorista foi prêso em flagrante.

Alegando privação de auxílio que a morta lhe prestava, ajuizou, a recorrida, ação contra a Prefeitura. Obteve ganho de causa em tôdas as instâncias locais (fls. 62 e 93-v., 113).

O acórdão recorrido está assim:

"A indenização do dano sofrido por terceiro, com a morte de alguém, não representa alimentos. Tanto assim que a obrigação se transmite, ao contrário do que sucede com a obrigação alimentar. Basta que a vítima concorresse para a manutenção do pretendente à reparação do prejuízo.

A prova da habilitação do chofer culpado não elide a responsabilidade da embargante. Trata-se da execução de um serviço público — Limpeza Pública — e por seu mau funcionamento responde a pessoa jurídica de direito público, uma vez provada a culpa do preposto".

Veio o extraordinário pelas letras *a* e *d*, dando por vulnerados os arts. 15 e 1.523 do Código Civil e dizendo ser conhecida a jurisprudência contrária (fls. 15).

O Dr. Procurador-Geral é pelo conhecimento e desprovimento.

VOTO

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa (Relator) — Conheço do recurso e nego provimento.

A responsabilidade da Administração pública por atos de seus prepostos é tese já solucionada pelos Tribunais, na interpretação do texto constitucional, em configuração com o Código Civil.

A Fazenda Municipal responde pelo ato culposo dêsse funcionário, seu motorista.

Quanto ao mais é matéria de fato.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto (Presidente) — Também conheço do recurso, mas, *data venia* dos eminentes colegas, dou-lhe provimento, na conformidade de reiterados votos anteriores.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Tomaram conhecimento do recurso, unânimemente, negando-se-lhe provimento, vencido o Ministro Presidente (Sr. Ministro Barros Barreto).

Votaram com o Relator (Sr. Ministro Afrânio da Costa), os Srs. Ministros Cândido Mota Filho, Ari Franco e Luís Gallotti.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Nélson Hungria, por ter funcionado o Relator como seu substituto.